



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI **Nº 2.544, DE 2000** **(Do Sr. Bispo Rodrigues)**

Regulamenta o § 5º do art. 150 da Constituição Federal, para esclarecer os consumidores sobre os impostos que incidem sobre mercadorias.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.825, DE 1991)

O Congresso Nacional decreta:

1º. O fabricante e o importador ficam obrigados a rotular ou imprimir, discriminadamente, nas embalagens das mercadorias os valores dos impostos que incidirem sobre a sua produção e circulação.

Parágrafo único. Alternativamente poderão ser indicados os percentuais ou alíquotas dos impostos.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator à multa de até dez por cento sobre o valor da operação, conforme regulamentação a ser baixada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos e convênios com os Estados e o Distrito Federal, que possibilitem a regulamentação desta Lei .

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição objetiva propiciar aos consumidores as informações sobre os impostos embutidos nos preços finais dos produtos. O § 5º do art. 150 da Constituição estabelece o direito de os contribuintes, enquanto consumidores, serem esclarecidos sobre os impostos que estão pagando nas mercadorias que adquirem.

Dada a complexidade do nosso sistema tributário, a regulamentação desta lei de certo exigirá do Poder Executivo entendimentos e convênios com os Estados da Federação, no que se refere especialmente ao imposto de circulação de mercadorias (ICMS). É o que prevê o art. 3º do Projeto.

Espero contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2000.



Deputado BISPO RODRIGUES

04/03/00

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Nacional

Seção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
